

55	Conversor Smart TV Box 4k Ultra HD Android TV; áudio Dolby DTS e HDR a 60 fps (HDR10, não Dolby Vision); Processador: Quad-Core; Memória RAM: 2GB; Sistema Operacional: Android TV 8.1 (Oreo); Wi-Fi 5G; 802.11a/b/g/n/ac, Banda-Dupla Wi-Fi 2.4GHz/5GHz; Bluetooth: 4.0 / 3.0; Saída de Áudio: 1x HDMI, 1x S/PDIF Óptica 3,5 mm; - USB: 1 x Porta USB 2.0; Controle Remoto Bluetooth com acionamento por voz alimentado por 2 pilhas AAA; acompanha 01 Fonte Energia e 01 Cabo HDMI.	MXQ	MXQ-PRÓ-4K	5	144,00	720,00
----	---	-----	------------	---	--------	--------

Leia-se na Ata de Registro de Preços:

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
35	Unidade acionadora Leitor e gravador de DVD, com velocidade leitura/gravação CD-R 52x32x52, velocidade leitura gravação de DVD-R 16x, DVDRW8x.	LG	GH24NSCO	11	69,00	759,00
38	Placa mãe Compatível com processador 1151 da 6ª/7ª Geração, Memória DDR4 2133 MHz até 32GB; Processador Gráfico Integrado - Intel® HD Graphics; Saída Multi-VGA: portas HDMI/DVI-D/RGB; 1 x PCIe 3.0/2.0(x16) 2 x PCIe 2.0; 4 x Porta(s) SATA 6Gb/s; 1 x Gigabit LAN Realtek; 2 porta(s) USB 3.1 Gen 1; 4 porta(s) USB 2.0/1.1; 1 x PS/2 teclado 1 x PS/2 mouse; Modelo uATX.	AS ROCK	FM-2A58M	10	303,00	3.030,00
55	Conversor Smart TV Box 4k Ultra HD Android TV; áudio Dolby DTS e HDR a 60 fps (HDR10, não Dolby Vision); Processador: Quad-Core; Memória RAM: 2GB; Sistema Operacional: Android TV 8.1 (Oreo); Wi-Fi 5G; 802.11a/b/g/n/ac, Banda-Dupla Wi-Fi 2.4GHz/5GHz; Bluetooth: 4.0 / 3.0; Saída de Áudio: 1x HDMI, 1x S/PDIF Óptica 3,5 mm; - USB: 1 x Porta USB 2.0; Controle Remoto Bluetooth com acionamento por voz alimentado por 2 pilhas AAA; acompanha 01 Fonte Energia e 01 Cabo HDMI.	MXQ	MXQ-PRÓ-4K	6	120,00	720,00

## PUBLIQUE-SE.

Guaraniaçu, 18 de março de 2020.

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**  
Presidente Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Jose Hamilton Cordeiro  
**Código Identificador:**74298CDB

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020 CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Secretaria Municipal de Saúde

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

#### 1 – PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAQUEÇABA, através da Comissão Permanente de Licitação Pública, designada pelo Decreto nº. 2665/2019, conforme Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.080/90, Lei nº 13.979, Lei 8.142/90 e Portaria nº. 2.048/02 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação temporária de profissionais da área da saúde, objeto deste Instrumento, para atender excepcional interesse público na operacionalização do plano de contingência e realização das ações de vigilância epidemiológica, prevenção, monitoramento, ações de resposta em situação de surto e ações de comunicação em face do surto do novo Coronavírus (COVID-19, 2019-nCoV), dos Serviços de Saúde para de baixa e média complexidade, bem como serviços de urgência e emergência do Núcleo Integrado de Saúde e demais serviços de saúde do Município, na ocasião de eventual suspeita/confirmação de pacientes acometidos com o COVID-19, possibilitando o controle da transmissão do vírus e a continuidade dos serviços sem prejuízo a população/pacientes.

Assim, viabilizando a contratação de profissionais da área da saúde, nos termos e condições a seguir:

#### 2 – OBJETO:

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de profissionais da área da saúde de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e o Plano de Contingência – Novo Coronavírus – do Município de Guaraqueçaba, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população durante o período de 90 (noventa) dias para auxiliar na resposta ao enfrentamento de um possível surto do novo Coronavírus, bem como para auxiliar nas ações a serem implantadas promovendo a assistência adequada ao paciente, vigilância epidemiológica sensível e oportuna, bem como ações de comunicação, dentro outras ações previstas tanto no Plano de Contingência Estadual quanto no Plano de Contingência do Município de Guaraqueçaba;

#### 3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 O novo Coronavírus (2019-nCoV) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China, causando infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por Coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco como idosos e crianças. Previamente a 2019, duas espécies de Coronavírus altamente patogênicos e provenientes de animais (SARS e MERS) foram responsáveis por surtos de síndromes respiratórias agudas graves. Acerca da infecção

humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), o espectro clínico não está descrito completamente bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico.

Segundo o Plano de Contingência Municipal Guaraqueçaba - COVID-19, para que possa ser realizado o enfrentamento do surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) é necessário realizar a complementação emergencial de pessoal, de maneira a providenciar a contratação emergencial de pessoal técnico de enfermagem, auxiliar de farmácia, agentes comunitários de saúde e outros necessários para atender as medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

O quadro de servidores nestas funções não é suficiente para que possa ocorrer de forma satisfatória a operacionalização do plano de contingência e realização das ações de vigilância epidemiológica, prevenção, monitoramento, ações de resposta em situação de surto e ações de comunicação em face do surto do novo Coronavírus (COVID-19, 2019-nCoV), sendo necessária a contratação de prestadores de serviços complementando o Sistema de Saúde, tal como exposto na Lei 8.080/90:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

A permissividade normativa da matéria encontra respaldo na lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial no art. 4º do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

### 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do Credenciamento os profissionais da área da saúde desde que atendidos aos requisitos dos itens 7.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo respectivo conselho de cada categoria, visando o atendimento satisfatório.

3.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### 3.3 DAS ESPECIALIDADES E VAGAS

FUNÇÃO/CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b> Carga horária: 40 horas semanais REQUISITOS: Ensino Médio completo, Curso de Agente Comunitário de Saúde; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas (jornada de trabalho será de acordo com a necessidade e conveniência do Município). DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES OCUPACIONAIS: Desenvolver e executar ações de prevenção da saúde, por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, desenvolver ações que busquem a integração entre equipes de saúde e a população adscrita à unidade básica de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; realizar, em conjunto com a equipe de saúde, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito social de adscrição da unidade básica de saúde, desenvolver ações de promoção social e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde, desenvolver, em equipes, ações de promoção da saúde visando a melhoria da qualidade de vida, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos específicos da saúde pública, colaborar nas ações de vigilância em saúde, realizar levantamento de estudos, coleta de dados populacionais e estatísticas vitais, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitária para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 140/2012).	03 Sede do Município 01 Tagaçaba 01 Superagui 01 Ilha das Peças 01 Ilha Rasa/ Almeida	RS 1.400,00
<b>Técnico em Enfermagem</b> Carga horária: 40 horas semanais Profissional em nível Técnico, devidamente registrado no respectivo Conselho da Classe.	03 Sede/Itinerante Local de atendimento: Unidade Básica de Saúde – UBS, Padre Mario Di Maria, Sede do Município Saúde e nas Comunidades Rurais: Continentes e Ilhas.	RS 1.782,00

### 4 – ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO CREDENCIADO

a) Prestar assistência técnica, no âmbito municipal, visando preservar ou recuperar a saúde pública, ESPECIALMENTE NO ENFRENTAMENTO AO SURTO DO CORONAVÍRUS, provendo orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus;

b) Atuar na operacionalização do plano de contingência do Município de Guaraqueçaba e realização das ações de vigilância epidemiológica, prevenção, monitoramento, ações de resposta em situação de surto e ações de comunicação em face do surto do novo Coronavírus (COVID-19, 2019-nCoV), dos Serviços de Saúde para de baixa e média complexidade, bem como serviços de urgência e emergência do Núcleo Integrado de Saúde e demais serviços de saúde do Município;

c) Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

d) Realizar avaliação/tratamento de todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e encaminhados ao profissional;

e) Atender os pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência, quando for o caso;

f) Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;

g) Prestar atendimento segundo as orientações específicas para prevenção e controle aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus, a exemplo da nota técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

j) Executar o plano de contingências do município;

### 5 – OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

- a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- b) A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual for escalado;
- c) As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor do Serviço de Saúde, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;
- e) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- f) Trazer com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- g) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- h) Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- i) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- j) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- k) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção;
- l) Acatar as deliberações da direção;

#### **6 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

6.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente termo, na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Ferreira Lopes, nº 27, Centro, Guaraqueçaba, (41) 3482-1620.

6.2 Serão considerados credenciados os prestadores de serviços que apresentarem os documentos enumerados no item 8 deste Termo.

6.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o enfrentamento do surto de Coronavírus, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a qualquer momento a partir de 19 de março de 2020, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

6.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

- a) acesso à internet – <http://www.guaraquecaba.pr.gov.br>
- b) Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba – Secretaria Municipal de Saúde, Rua Ferreira Lopes, nº 27, Centro, Guaraqueçaba, Estado do Paraná;

6.5 Critérios de Desempate:

- a) Maior Tempo de Serviço – 0,1 (um décimo) ponto a cada mês trabalhado na função;
- b) Maior Idade;
- c) Maior Encargo de Família;

#### **7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

7.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8 a Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Ferreira Lopes, nº 27, Centro, Guaraqueçaba/PR CEP: 83.390-000 -em envelope fechado com as seguintes indicações:

**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020**

**INTERESSADO:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

7.2 O envelope deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo na Prefeitura horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min em dias de expediente.

#### **8 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

8.1 Para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde deverá apresentar os seguintes documentos:

**8.2 - Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

##### **8.2.1 Pessoa jurídica EIRELI:**

- 8.2.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- 8.2.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 8.2.1.3 Certidão CIVIL do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência;
- 8.2.1.4 Certidão Criminal do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência;

##### **8.2.2 Pessoa física:**

- 8.2.2.1 Carteira de Identidade; e,
- 8.2.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.
- 8.2.2.3 Certidão CIVIL do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência;
- 8.2.2.4 Certidão Criminal do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência.

##### **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

##### **8.2.3 Pessoa jurídica:**

- 8.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 8.2.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- 8.2.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa

Econômica Federal;

- 8.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

##### **8.2.4 Pessoa física:**

- 8.2.4.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.2.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

8.2.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**8.2.4.3.1** Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

8.2.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.2.5** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da apresentação da documentação.

### **8.3 Qualificação técnica:**

#### **8.3.1 Pessoa jurídica:**

8.3.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

*Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art.17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957), psicólogos (art.s 10º e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (art.s 1º e 2º da Lei nº 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei nº 63.16, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3º da Lei nº 6.965, 9/12/1981).*

8.3.1.2 Documentação do responsável técnico da pessoa jurídica:

8.3.1.3 RG e CPF;

8.3.1.4 Certificado de especialidade;

8.3.1.5 Registro no Conselho de Classe.

#### **8.3.2 Pessoa física:**

8.3.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

*Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art.17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957), psicólogos (art.s 10º e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (art.s 1º e 2º da Lei nº 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei nº 63.16, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3º da Lei nº 6.965, 9/12/1981).*

8.3.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

**8.4** Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

**8.5** O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a **pessoa jurídica/pessoa física**, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

**8.6** – Deverão ser preenchidos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

b) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;

**8.7** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ser apresentado original para a autenticação pelo servidor público no local.

**8.8** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**8.9** O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço municipal de saúde para o qual será escalado.

**8.10** Diante da urgência de complementação emergencial de pessoal ficam dispensados os credenciados da apresentação prévia das certidões que não sejam emitidas de forma eletrônica, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação após a efetivação do credenciado.

**8.11** No caso de descumprimento do item 8.10 ocorrerá o descumprimento da pessoa jurídica/pessoa física.

## **9 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:**

9.1 Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 8 do presente instrumento.

9.2 – Este cadastramento atende a excepcional interesse público, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na contratação de pessoal para operacionalização dos serviços médicos.

## **10 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:**

10.1 Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 6.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

10.2 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

10.3 Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

10.4 A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

10.5 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos Serviços Municipais de Saúde;

10.6 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM, e Ministério da Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados;

## **11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

11.1 O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

11.3 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

161 - 10.001.10.301.0006.2.325.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

162 - 10.001.10.301.0006.2.325.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

179 - 10.002.10.301.0006.2.328.3.3.90.36.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

181 - 10.002.10.301.0006.2.328.3.3.90.39.00.00. – FONTE 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **12 – DA VIGÊNCIA:**

12.1 A vigência do Chamamento Público nº. 01/2020 Inexigibilidade 04/2020 será de 90 (noventa) dias a partir de 19 de março de 2020.

12.2 Os credenciamentos após serem efetivados e serão pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

12.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações e pelo interesse do Município de Guaraqueçaba, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público, para não paralisação dos serviços municipais de saúde.

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Honorários não sofrerá reajuste no período de vigência;

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Guaraqueçaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

14.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a o Município de Guaraqueçaba manterá cadastro dos prestadores de serviços em seus procedimentos de controle de jornada de pessoal.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação de serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, atestado pelo Fiscal do Contrato.

15.2 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pelas horas/plantões realizados efetivamente, sendo descontadas, horas de atraso ou saídas antecipadas, sem prejuízo de demais providências administrativas.

15.3 – É vedada a cobrança de quaisquer taxas ou valores aos usuários/pacientes pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento imediato, sem prejuízo do devido processo administrativo, civil e criminal;

15.4 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, e aos credenciados Pessoa Jurídica EIRELI, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

15.5 – Além da emissão da Nota Fiscal o credenciado EIRELI deverá apresentar certidões negativas da Receita Federal, INSS, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual e Municipal.

16 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.

17.2 Fica eleito o foro da cidade de Antonina, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 – ANEXOS:

17.1 Os anexos I, II e IV abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, deverão ser entregues com os demais documentos de habilitação, relacionados no item 8 deste Edital:

Anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;

Anexo II - declaração de idoneidade;

Anexo III - modelo de Ordem de Execução de Serviços;

Anexo IV - Declaração de Capacidade Técnica;

Guaraqueçaba/PR, em 18 de março de 2020.

**KAIO MURILLO NEVES JAQUES PEREIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 2883/2020

**Publicado por:**

Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos

**Código Identificador:29C3E6EF**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL N° 856/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Rua Elpidio dos Santos, 541 – Fone/Fax (46) 3245 1130

CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

**LEI MUNICIPAL N° 856/2020 de 17 de março de 2020**

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2020, crédito Suplementar Especial no valor de **R\$ 2.298.862,08** (Dois Milhões Duzentos e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Oito Centavos) para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente a saber:

06.00 Departamento Municipal de Administração				
06.01 Departamento Municipal de Administração				
04.122.0017.2.012-Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Administração				
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte	3510	RS	4.794,74
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte	3511	RS	37,07
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte	3512	RS	81,08
<b>SUB-TOTAL:</b>			<b>RS</b>	<b>4.912,89</b>
12.00 Departamento Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente				
12.01 Departamento Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente				